



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECRETO MUNICIPAL N.º 2.113-N, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

**Ementa: Qualifica como Organização Social do Esporte e do Turismo a Associação de Desenvolvimento Sustentável Mar e Terra, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, em especial o art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, pela Lei nº 590/2016 e art. 4º, § 4º, do Decreto nº 1.078-N/2017 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** o pleito encaminhado pela **Associação de Desenvolvimento Sustentável Mar e Terra**, visando o seu reconhecimento para qualificação como Organização Social na área do Esporte e do Turismo, neste Município, conforme processo administrativo eletrônico n.º 008637/2024;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – CQOS.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica reconhecida a qualificação como **Organização Social (OS)** na área do Esporte do Turismo da entidade **Associação de Desenvolvimento Sustentável Mar e Terra**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Zona Rural, s/n.º, Distrito de Sagrada Família, Alfredo Chaves/ES, Cep 29.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.278.715/0001-30, nos termos e para os fins constantes da Lei Ordinária Municipal n.º 590/2016, Decreto Municipal n.º 1.178-N/2017 e suas alterações, assim como na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

**Art. 2º.** O Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 590/2016, poderá celebrar contrato(s) de gestão com a Associação de Desenvolvimento Sustentável Mar e Terra, para prestação de serviços públicos.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada 12 (doze) meses, passível de prorrogação, desde que respeitadas as exigências formais de qualificação em vigor, a contar da data deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Alfredo Chaves (ES), 18 de outubro de 2024.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**